



Número: **0806315-67.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERBERTE DA SILVA LOPES (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19217 412	14/02/2019 12:29	Petição Inicial	Petição Inicial
19217 436	14/02/2019 12:29	HERBERTE DA SILVA LOPES	Outros Documentos
19217 480	14/02/2019 12:29	HEBERTE DA SILVA LOPES	Documento de Comprovação
20346 061	05/04/2019 15:36	Decisão	Decisão
24707 210	24/09/2019 16:48	Mandado	Mandado
24851 622	30/09/2019 09:42	Diligência	Diligência
24851 637	30/09/2019 09:42	BRADESCO SEGUROS	Devolução de Mandado

ANEXO



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/85602858/83812056/93421170/99722687/35126351 -

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

NOME Herberto da Silva Borges
CPF 118 881544-30 RG 4104018
ESTADO CIVIL solteiro PROFISSÃO Troca rural
ENDEREÇO R. do Muro 2 - B. Santa Joana - Mansão
TELEFONE 8367-1152 / 8194-1780 / 8154-4467

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, descobrimentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa-PB, 20 de 05 de 2015.

Herberto da Silva Borges
OUTORGANTE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.104.018	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/09/2012
NOME	HERBERTE DA SILVA LOPES		
FILIAÇÃO	JOÃO ALMEIDA LOPES VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA		
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO	14/02/1996
DOC ORIGEM	NASC. N. 26679 FLS. 243 LIV. 35 CARTORIO MAMANGUAPE-PB		
CPF	118.981.544-30		
	ASSINATURA DO DIRETOR		
	LEI N° 7.116 DE 29/08/03		



VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA
RUA DO MEIO, 33 - SERTÃOZINHO
MAMANGUARE/PB CEP: 52200000 (AG. 14)



Emissão: 21/06/2018 Referência: Jun/ 2018
Classe/Subcl: RESIDENCIAL/ BARRA RENDA MONOFÁSICO B/230, Km25 - Crsta Redentor - João Pessoa/PB - CEP:58071-680
Roteiro: 12-14-110-7780 Nº medidor: 00009788331

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:09.055.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Nata Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº005377-928
Cód. para Déb. Automático: 00011343423

Atendimento ao Cliente ENERGISA: **0800 083 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referenciada	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2018	21/06/2018	23/07/2018	6954205770

UC (Unidade Consumidora): **5/1134342-3**

Canal de contato
Tarefa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 22/05/18 Leitura: 1849	Data: 21/06/18 Leitura: 2008	1	158	30

CC	Descrição	Quantidade (kWh)	Valor Base (R\$)	Alíq. (R\$/kWh)	Valor (R\$)	Alíq. (R\$/kWh)	Valor (R\$)	Alíq. (R\$/kWh)	Valor (R\$)
0901	Consumo até 30kWh/BR	30,000	0,24	0,008	7,20	0,00	0,00	0,00	0,00
0901	Consumo > 31a 100kWh/BR	25,000	0,415400	10,385	2,596	0,00	0,00	0,00	0,00
0901	Adic. B. Amarela		0,12	0,12	0,03	0,17	0,00	0,00	0,00
0901	Adic. B. Vermelha		1,71	1,71	0,43	1,27	0,01	0,07	0,07
0910	Subsídio	27,28	27,28	0,00	0,00	27,28	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0907	CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA		8,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 04/2018		0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 05/2018		0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 04/2018		0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 05/2018		0,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2018		0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2018		0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0908	Devolução Subsídio		19,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			44,28	32,55	13,13	52,55	0,45	2,17	

Media últimos meses (kWh): **78**
VENCIMENTO 28/06/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 44,28

Histórico de Consumo (kWh)

83	71	89	97	75	64	89	93	64	86	76	
Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18

RESERVADO AO FISCO
1663.7bb3.7612.c5fb.15d8.5f8b.cf01.3235.

Índices de Qualidade		Composição do Consumo	
Índice de Disponibilidade	0,00	Discriminação	Valor (R\$)
Índice de Continuidade	0,00		%
Índice de Qualidade de Energia	0,00	Serviços de Dist. de Energia/PB	6,18
		Compra de Energia	8,50
		Serviço de Transmissão	0,94
		Encargos Setoriais	1,71
		Impostos Diretos e Encargos	28,55
		Outros Serviços	0,00
		Total	44,28
			100,00

ATENÇÃO
Faturas em atraso:
Jan/18 33,71
Nov/17 43,79
Jan/17 35,32

PARAIBA
VENCIMENTO 28/06/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 44,28

8365000000-2 44280054000-1 11343422018-3 06000014019-8

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
13/06/2018
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	HERBERTE DA SILVA LOPES
DATA DE NASCIMENTO	14/02/96
NGME DA MÃE	VALQUÍRIA LUCIA MENDES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	912.474
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	10/04/16
HORA DO ATENDIMENTO	18:51
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
CID 10	V 29 + S 42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO COM TRAUMA NO OMBRO DIREITO E PROCEDENTE DE MAMANGUAPE. GLASGOW 15.

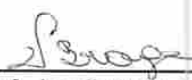
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO OMBRO ESQUERDO- FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA

TRATAMENTO

PACIENTE AVALIADO POR COT COM FRATURA EM CLAVÍCULA ESQUERDA COM TRATAMENTO CONSERVADOR COM 8 GESSADO TRACIONADO + RETORNO AGENDADO.

ALTA HOSPITALAR:	14/04/2016
DATA DA EMISSÃO:	31/10/2016


Drª. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS
PACIENTE: Herberte da Silva Lopes
DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1996
NOME DA MÃE: Valquíria Lúcia Mendes da Silva

DADOS EXTRAÍDOS
BAM Nº: 113.044
DATA DE ENTRADA: 10/04/2016
HORA DO ATENDIMENTO: 17:12h
DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

AValiação Inicial: Paciente refere que caiu de motocicleta evoluindo com luxação de ombro esquerdo.

Exame: Consciente e orientado, eupnéica, deformidade importante em ombro e compatível com luxação.

Conduta: Solicito radiografia de ombro esquerdo e avaliação Ortopédica/ Traumatológica.

REavaliação: Exame Radiológico confirma provável fratura Clavicular. Paciente encaminhado para avaliação Ortopédica em hospital de referência (Ortotrauma).

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral e radiológico.

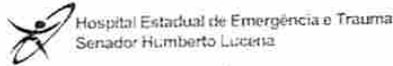
OBSERVAÇÃO: Conduta adotada de acordo a Anamnese, Exame Físico e Exames solicitados e avaliados pelo(s) responsável (is) pelo atendimento deste paciente.

DATA DA EMISSAO: 07/12/2017

Dr. Frederico Tácito
Diretor Técnico
Hospital Geral de Mamanguape
Dr. Frederico Tácito
Diretor Técnico
HGM

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





ACOLHIMENTO, sn - - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 912474



Identificação do paciente			
ID 1023963	Nome HERBERTE DA SILVA LOPES	Sexo Masculino	
Data de nascimento 14/02/1996	Idade 20 anos 1 mes 27 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião NAO INFORMADA
Mãe VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA	Pai JOAO ALMEIDA LOPES		Prontuário
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 993372259	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 4104018	Nº Cns 898002367389642	
Local de procedência	Tipo		UF
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58289000	Município de residência CUITE DE MAMANGUAPE	UF PB	Logradouro DO MEIO TRES
Número S/N	Complemento	Bairro SERTAOZINHO	
Admissão			
Data e Hora Prevista 10/04/2016 18:51:24	Número da pulseira 430450	Convênio SUS	
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA	X	mmHg	Pulso
			Temperatura
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
			Liquor []
			ECG []
			Ultrasonografia []
Dados clínicos			
Diagnóstico			
Atendido por JOSEFA BARBALHO FERNANDES			Tempo 07min 31seg

COMPREV
COMPREV PREVIDENCIA S/A
15 ABO. 2016
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA

Imprimir

10/04/2016 19:00





Primeiro Atendimento Médico

430450
 HENRIQUE DA SILVA LOPES BE: 912474
 DT NASC.: 14/02/1998
 MÃE: VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA
 END.: DO MEIO TRES
 N. S/N - SERTÃOZINHO
 CITE DE MAMANGUAPE
 FONE: ()
 CELULAR: (83) 993372259
 IDADE: 20
 DT. ENTRADA: 10/04/2018 18:51:24

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: _____ IDADE: _____

DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA

*trauma em ombro direito
 no 03 horas.
 por acidente de trânsito*

*Dr. João Pessoa
 CRM 10.300/10*

EXAME PRIMÁRIO

VIAS Bêrrias () Obstruídas
 AÉREAS
 CERVICAL IMOBILIZADA: () Sim Não
 VENTILAÇÃO:
 TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim () Não
 RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 () Com dificuldade
 () VENTILAÇÃO MECÂNICA
 () APNÉIA
 AUSCULTA PULMONAR:
 1- MURMÚRIO VESICULAR
 HTD: Presente e normal
 () Rude
 () Diminuído
 () Ausente
 HTE: Presente e normal
 () Rude
 () Diminuído
 () Ausente
 2 - RUIDOS
 () sim
 () Não
 HTD: Roncos
 () Sibilos
 () Estertores
 HTE: Roncos
 () Sibilos
 () Estertores
 FR: _____ imp SaO₂ _____ %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: Normal () Pálida () Cianótica
 Pletórica () Ictérica
 TEMPERATURA DA PELE: Normal () Quente () Fria
 PULSO: Normal () Aumentado
 Fino () Ausente
 AUSCULTA CARDÍACA
 RÍTMO: Regular () Irregular () Ausente
 BULHAS: () Normatonéticas () Hipofonéticas
 Hipofonéticas () Ausente
 SOPRO: () Presente () Ausente
 BE OU B4: () Sim Não
 FC: _____ bmp PA: _____ X _____ mmHg T: _____
 ECG: _____

ABDOMEN:

flexão

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreagentes () Paralisadas () Isocóricas () Anisocóricas (diferença = _____ mm)
 Escala de Glasgow: *15*

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:					

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
 15 ANO, 2018
 PROTOCOLO
 AG. JOÃO PESSOA

F(NG).CC.001-1






EVOLUÇÃO DO PACIENTE



430450
HERBERTE DA SILVA LOPES BE: 912474
DT. NASC: 14/02/1996
MÃE: VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA

END: DO REIO TRES
N S/N - SERTÃOZINHO
CUITE DE MANGUAPÉ
FONE: (41)
CELULAR (82) 993372259
IDADE 20
DT. ENTRADA: 10/04/2018 16:51:24

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
# 10/04/18	às 20:00	# Ortopedia # Fratura de 1/3 lateral de ossos da esquerda # Conduta: - 8 gms de tração + Rx de controle - curativos pós Rx
		 CRM/RB 10251 DR. ALEXANDRE B. DIAS JR. MÉDICO

COMPREV PREVIDENCIA S/A
15 ABR 2018
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA

F(NG).ENF018-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

NOME: HERBERTE DA SILVA LOPES
BE: 912474
DATA: 14/4/2016 14:29
DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME: 10/04/2016.

RX. OMBRO ESQUERDO AP
FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA.

*Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de urgência/emergência.
Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial.*

DR. CAIO MARIO MEDEIROS
RADIOLOGISTA CRM 3645



11





RUA WALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA, sn - PB 057
 CNES: 7666772 - Tel.: 8332929050

Paciente HERBERTE DA SILVA LOPES			BAE 113044	Data/Hora Entrada 10/04/2016 17:12:26
Data de nascimento 14/02/1996	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 898002367389642	Telefone de Contato (83) 993263376
Mãe VALQUIRIA LUCIA MENDES DA SILVA				Prontuário
Endereço RUA DO MEIO, S/N - CASA		Bairro SERTAOZINHO	Município MAMANGUAPE	UF PB
Acidente	Motivo QUEDA	Profissional BRUNO BRAGA ABRANTES DE SA		Nº Cons. Regional 7674/PB
Data/Hora Classificação 10/04/2016 17:24:10			Data/Hora Prescrição 10/04/2016 17:38:54	

Anamnese

PACIENTE REFERE QUE CAIU DE MOTOCICLETA EVOLUINDO COM LUXAÇÃO DE OMBRO ESQUERDO.

Exame Físico

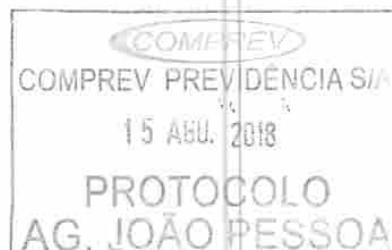
AO EXAME: CONSCIENTE E ORIENTADO, EUPNEICO, DEFORMIDADE IMPORTANTE EM OMBRO E COMPATÍVEL COM LUXAÇÃO

CID10

Código	Descrição
S43.0	Luxação da articulação do ombro

BRUNO BRAGA ABRANTES DE SA
(7674/PB)

HERBERTE DA SILVA LOPES





ENCAMINHAMENTO

Sau 21 18h19, ja como proprio.

HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

Para: Hospicio De Trancu Suo Pessoa.

Encaminho o (a) paciente: HERBIA DE SANC 12061

Residente à:

Telefone para atendimento referente à

O (a) paciente tem por responsável legal/acompanhante o (a) senhor (a)

portador do RG nº

CPF sendo o mesmo (a) do(a) paciente.

Motivo: Paciente vítima de queda de altura. Apatia de trauma imobiliz em sala Estabiliz. O x confirmando possível fratura comissura. Sólido Alcinha 2.000g

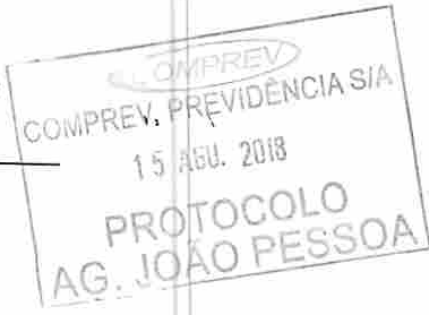
O Contato foi realizado com [Handwritten Signature]

Mamanguape, 10 de 04 de 2018

Horário: 18:00 horas

[Handwritten Signature] Bruno Braga Abrantes de S. Médico CRM-PB 7674

Solicitante





Paciente HERBERTE DA SILVA LOPES	Núm. BE 113044	Prontuário
Motivo do atendimento QUEDA	Data/Hora Início 10/04/2016 17:21:11	Data/Hora Fim 10/04/2016 17:24:10
Profissional NATHÁLIA IRIS RIBEIRO CHAVES	Classificação AMARELA	

Classificação de risco

Data / Hora: 10/04/2016 17:24:10
 Fluxograma **DOR MODERADA**
 Justificativa:

Sinais Vitais

Queixa Principal: **ACIDENTE DE MOTO, DOR E RESTRIÇÃO DE MOVIMENTO EM M.S.E**
 Frequência Cardíaca (BPM): Pressão Arterial Sistólica: 110.00 Cor da Pele: **NORMAL**
 Frequência Respiratória (MRPM): Pressão Arterial Diastólica : 70.00 Temperatura Corporal:
 Hemóglitocoste (HGT): Saturação (spO2):
 Altura (cm): 0 Peso:

Uso de medicamento / Comorbidade

Observação:

Glasgow

Abertura Ocular (AO):
 Melhor Resposta Verbal (MRV):
 Melhor Resposta Motora (MRM):
 Índice Glasgow: 0 -

Escala de Dor

Intensidade da Dor: 0



COMPREV PREVIDÊNCIA SIA
 15 AGO. 2018
 PROTOCOLO
 AG. JOÃO PESSOA



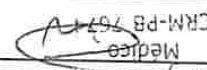
Requisição de Exames



GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME DO PACIENTE: <i>NE GABRIEL DA SILVA LOPEZ</i>		IDADE:		DATA: / /	
SEXO: () MASC. () FEM.	COR:	PESO:	ALTURA:	CLINICA:	ENF-LEITO:
DADOS CLINICOS:					
MATERIAL A EXAMINAR:					
EXAMES SOLICITADOS: <i>Ex de Urina Esquematizado</i>					
 CRM-PB 75774 Médico Carimbo e Assinatura do Médico					

MPREV
 COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
 15 AOU. 2018
 PROTOCOLO
 AG. JOÃO PESSOA





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 006/2017

Ocorrência nº. 1950/2017

Aos VINTE E OITO dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Policia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MARCOS PAULO SALES DE CASTRO**, Delegado(a) de Policia Civil, comigo, escrevã(o) Ad Hoc Euribes Fagundes De Oliveira, aí, por volta 10h:35min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

HERBERTE DA SILVA LOPES, conhecido por BINHO, Identidade nº 4104018-SSP/PB, CPF nº 11898154430, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro, profissão: agricultor, filho(a) de Joás Almeida Lopes E Valquiria Lucia Da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/02/1996, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) RUA Do Meio II, nº 33, bairro: Sertãozinho - Mamanguape/PB, tendo como ponto de referência: , fone(s) para contato: (83)99159-9307.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Policia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE MOTO;**
- 2) DATA DO FATO: 10de abril de2016;
- 3) HORÁRIO: 18h:51min;
- 4) LOCAL: BR 101, próximo a Empresa Doce Meli nº s/n, bairro: zona rural - Mamanguape/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Primeiramente atendido no Hospital Geral de Mamanguape e posteriormente encaminhado ao Hospital de Trauma cidade de João Pessoa/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? Sim

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO: 2012, COR: Vermelha, PLACA: OFC 1185/PB, CHASSI: 9C2KC1670CR619403, CRLV EM NOME DO COMUNICANTE.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

SEM TESTEMUNHAS.

8) BREVE RESUMO DO FATO:

Informa o noticiante que conduzia a moto acima citada, quando nas proximidades da Doce Mel, na BR 101, passou sob um buraco, perdendo o controle da moto, vindo a solo; Que o declarante sofreu uma fratura de clavícula esquerda de CID:V29+S42 e socorrido aos Hospitais acima citado.

9) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrevã(o) que digitei.

Herbert da Silva Lopes
HERBERTE DA SILVA LOPES
Comunicante

Euribes Fagundes de Oliveira
AD HOC EURIBES FAGUNDES DE OLIVEIRA
Escrivã(o)/Agente Ad Hoc Mat. nº 5764



Rua Escritor Lima Pinto nº 08, Campo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604.



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180377152 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HERBERTE DA SILVA LOPES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB



BENEFICIÁRIO HERBERTE DA SILVA LOPES

CPF/CNPJ: 11898154430

Posição em 28-08-2018 10:22:34

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise c

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/KJXV2gYLZzbSbvRfzKcywA=-Y!api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpYvQf4LctfauNu8dg0dVn9noo=)
18/08/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RRUuGt0+Mkr8oVAK__3lc3fapi_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpYvQf4LctfauNu8dg0dVn9noo=)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A ⌂

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
___VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

HERBERTE DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4104018 SSDS/PB e CPF de n.º118.981.544-30, residente e domiciliado rua do meio II, n.º 33, sertãozinho, Mamanguape/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:



Importante frisar que a vítima **HERBERTE DA SILVA LOPES**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuração, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.



§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexos de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e conseqüente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.



2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **10/04/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura de Clavícula esquerda, que o deixou com permanente debilidade funcional afetado, O autor ao requerer o seguro administrativamente foi notificado pela seguradora líder que ficou sem sequelas permanente, mas conforme o laudo médico a vítima sofreu fratura na clavícula esquerda. Conforme restara comprovado por meio de perícia médica.**

, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será



parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprover, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.



3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas conseqüências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO



EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo [319](#), [VII](#), do [CPC/2015](#);
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.375,00

Nestes termos,





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda	
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que curse com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	





DUARTE E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0806315-67.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0806315-67.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: HERBERTE DA SILVA LOPES
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 24 de setembro de 2019

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1902141225416760000018700147
PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX





Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0806315-67.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: HERBERTE DA SILVA LOPES
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A


Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 24 de setembro de 2019

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1902141225416760000018700147
PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

 Assinado eletronicamente por: ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
24/09/2019 16:48:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 24707210



19092416485891800000023913515

imprimir


Rosamary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

